



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Vide [Portaria CMPF nº 3, de 24 de janeiro de 2019](#)

Vide [Portaria CMPF nº 8, de 22 de fevereiro de 2019](#)

Instauração de Correição Extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 65, II, e pelo art. 3º, III, V e 14, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Correição Extraordinária no gabinete do 25º Ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para apurar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade de Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, e o cumprimento das obrigações legais (art. 236, da [LC 75/93](#)).

Art. 2º Designar o Subprocurador-Geral da República JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA, e os Procuradores Regionais da República MAURÍCIO GOTARDO GERUM e PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a respectiva Comissão e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 5º A Comissão da Correição tem sua sede na Procuradoria Geral da República, no SAS Sul, Quadra 4, Conjunto "C", Lote 3 – Brasília-DF, CEP: 70.050-900 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 out. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal